****

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

“Dispõe sobre a sessão de estudo dirigido acerca das normais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dentro do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos naquela Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8069/1990 que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.382/2010, que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.528/2015, que estabelece princípios e diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na consolidação dos Conselhos Tutelares de Belford Roxo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 34/2019 do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CEDCA/RJ, de 28 de fevereiro de 2019, quanto ao processo de eleição para os Conselheiros Tutelares dos Municípios do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 03/2019, de 10 de maio de 2019, que dispõe sobre a alteração da Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, quanto a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023;

CONSIDERANDO o art. 33, § 1º, da Lei Municipal nº 1.528, de 07 de abril de 2015, que estabelece princípios e diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na consolidação dos Conselhos Tutelares de Belford Roxo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial Eleitoral, na forma do art. 35 da Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023,

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO – CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, através do seu Presidente, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica definido o dia **27/06/2019 (quinta-feira), no horário das 18 às 21 horas**, na sede do CMDCA (Avenida Retiro da Imprensa, s/nº – Praça do Farrula – Heliópolis – Belford Roxo – RJ), para a realização da sessão de estudo dirigido acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dentro do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023, na forma do art. 33, § 1º, da Lei Municipal nº 1.528/2015.

Art. 2º. Recomenda-se aos candidatos cujas inscrições foram deferidas à participem do estudo mencionado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Não serão fornecidos materiais didáticos aos participantes, devendo os mesmos providenciarem seus próprios meios de anotações.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo/RJ, 24 de junho de 2019.

ELISSON DA SILVA PERES

Presidente do CMDCA

Matrícula: 60/61.499